

**CONTRATO 048/2016/SES-MT.
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016/SES-MT.**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ** RG n. 54353403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 210.325.501-04 denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, com sede na Avenida 15 de Novembro Nº 235 Sala C, Bairro Centro Sul – Cuiabá – MT, CEP 78.020.301, inscrita no CNPJ sob o n.36.956.290/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO JOSE CARDOSO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.11.831 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 181.950.081-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 614892/2013/SES-MT**, procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta por regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que serão parte integrante: Memorial Descritivo, Plano de Trabalho e Termo de Referência e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR"**, situado na Rua Estevão de Mendonça, 891, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, MODO DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 2.1. O prazo máximo para início dos serviços é de **10 (Dez)** dias ininterruptos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
- 2.2. O prazo para execução dos serviços será de **180 (Cento e Oitenta Dias)** dias ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S), observando o cronograma físico-financeiro proposto.
- 2.3. O prazo de vigência do contrato será de **360 (Trezentos e Sessenta)** dias ininterruptos, com início em **18/07/2016** e término em **13/07/2017**.
- 2.4. O prazo previsto nos itens **2.2** e **2.3** poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela administração, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.
- 2.5. O não cumprimento dos prazos implicará as sanções previstas em lei.
- 2.6. Proceder no final dos serviços recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente.
- 2.7. Os serviços efetuados serão objeto de constante avaliação para averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.
- 2.8. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.
- 2.9. A Contratada deverá protocolar comunicação do término da obra ao Secretário de Estado de Saúde, que tomará as medidas cabíveis quando ao recebimento.
- 2.10. A última parcela da medição somente será quitada após regularização das pendências elencadas no recebimento provisório e consequente emissão do termo de recebimento definitivo.

Recem
27/07/2016



2.11. A Contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o qual será submetido à aprovação da Fiscalização, que servirá de base para o acompanhamento da evolução dos serviços.

2.12. A Contratada efetuará seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, atendo-se ao prazo estabelecido para a execução dos serviços.

2.13. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a fiscalização no dia de início dos serviços.

2.14. A Contratada deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

2.15. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento, o responsável pela fiscalização poderá fazê-lo, caso julgue conveniente, destacando imediatamente as folhas. Nos dias improdutivos, a Contratada poderá requerer prorrogação de prazos, em qualquer outro caso, sem direito a reivindicação.

2.16. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar as obras e serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R\$ 222.128,82 (Duzentos e vinte e dois mil cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), reajustável conforme condições previstas neste instrumento.

3.2. O preço unitário deste contrato refere-se à planilha orçamentária sintética apresentada em Sessão Pública da TOMADA DE PREÇOS N. 001/2016 com toda a composição do custo unitário.

3.3. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano (12 meses), a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei N. 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, atualizada, a Contratante poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.

4.2. Na hipótese de as alterações promovidas pela Contratante redundarem em acréscimo no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de Orçamento Sintética apresentada pela Contratada.

4.3. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimo do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

4.4. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 4.1., as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

4.5. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais aplicados, a Contratada apresentará a Contratante, com antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

4.6. Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar apenas no aumento do prazo de execução dos serviços.

4.7. Na eventualidade de serem executados serviços complementares, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 5.1. A Contratante fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento e anexos e no Projeto Básico.
- 5.2. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados Gerência de Obras e Reformas.
- 5.3. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 5.4. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 5.5. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando:
- Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Edital/Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
 - Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta de Preços
 - Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- 5.6. A fiscalização dos serviços pela Secretaria de Estado de Saúde, ou através de preposto por ela designado ou contratado, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.7. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços/mão de obra que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pela sua execução, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 5.8. A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Administração, responsável pelo contrato, inclusive glosar e mandar retirar do canteiro materiais e mão de obra de má qualidade ou de qualidade não recomendada.
- 5.9. Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.
- 5.10. Das decisões da fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário de Estado de Saúde, ou a preposto por ele designado, responsável pelo contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.
- 5.11 Os serviços e tarefas não aceitos pela fiscalização, cuja decisão tenha sido ratificada pela Administração, deverão ser refeitos pela Contratada, sem nenhum ônus adicional à Contratante, e também sem que caiba direito à dilação dos prazos totais ou parciais estipulados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601

PROGRAMA: 077

PROJETO/ATIVIDADE: 2522

NATUREZA DA DESPESA: 3390-39

FONTE DE RECURSOS: 112

6.2. Os recursos financeiros relativos ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento dos valores pactuados no contrato decorrente deste contrato será realizado pela Contratante, a partir da apuração de medições das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, mediante crédito em conta-corrente por Nota de Ordem Bancária (NOB), em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal referente a medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

7.1.1 Os pagamentos à Contratada também ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Registro de Contrato da obra objeto desta licitação no CREA;
- II. Matrícula/Cadastro específico da obra objeto desta licitação no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI INSS);
- III. Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;
- IV. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- V. Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- VI. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VIII. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.

7.2. As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa SRP n.º 003, de 14 de julho de 2005, da Fazenda Nacional.

7.3. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato decorrente desta licitação não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

7.4. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada, ou ainda de ofício pela Contratante.

7.5. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

7.6. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

7.7. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.

7.8. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do "Diário de Obra" e "Relatório Fotográfico", que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da Contratante.

7.9. A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.



- 7.10.** As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da Contratante deverão elaborar, ou homologar caso já venha proposta pela Contratada, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.
- 7.11.** A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.
- 7.12.** As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.
- 7.13.** Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.
- 7.14.** Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela Contratante.
- 7.15.** Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Contratante, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.
- 7.16.** Por conveniência e critério da Contratante, em atendimento ao Interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.
- 7.17.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ Nº 04.441.389/0001-61, após medições dos serviços executados;
- 7.18.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.
- 7.19.** O pagamento será efetuado mediante Nota de Ordem Bancária emitida em favor da empresa Contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de entrega da Nota Fiscal de Serviço, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do objeto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber se crédito.
- 7.20.** A Nota Fiscal apresentada com erro ou rasura, será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.19, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 7.21.** Em caso de não apresentando as Certidões previstas no Item 7.1.1 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a Contratada será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso.
- 7.22.** Findou o prazo, sem regularização dos documentos, a Contratante poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas por ventura aplicadas.
- 7.23.** Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Para fins de assinatura do CONTRATO oriundo desta licitação, e visando garantia de seu fiel cumprimento e adimplemento das obrigações decorrentes, a Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, recolherá a título de GARANTIA DO CONTRATO a importância correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor estimado do contrato, por meio de:



- 8.1.1.** Caução em títulos da dívida pública, sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 8.1.2.** Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil;
- 8.1.3.** Seguro-garantia;
- 8.1.4.** Fiança Bancária, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.
- 8.2.** No caso de caução em dinheiro, após efetivado o depósito na forma do inciso II do subitem;
- 8.2.1.** Deste Contrato, em favor da Contratante, será emitido pela Contratada "Termo de Depósito", em duas vias, no qual constará valor, data, e número de identificação do depósito bancário realizado; sendo certo que uma das vias deverá integrar o CONTRATO;
- 8.2.2.** Os valores depositados em favor da Contratante, a título de caução em dinheiro, deverão ser aplicados em conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias depositadas, para fins de posterior devolução da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos deste Plano de Trabalho;
- 8.2.3.** A caução em dinheiro, também poderá ser realizada por depósito em Instituição financeira oficial, aprovada pela Contratante, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Contratante.
- 8.3.** No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado "Laudo de Avaliação" da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de "Escritura Pública de Transferência" dos Títulos à Secretaria de Estado de Saúde, pelo período de vigência do CONTRATO.
- 8.4.** No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da SES, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de "não cancelamento", e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa da Contratante.
- 8.5.** O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.
- 8.6.** A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.
- 8.7.** A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não for prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.
- 8.8.** A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância mantenha-se sempre equivalente a 5,00 (cinco por cento) do valor vigente contratado.
- 8.9.** A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.10.** Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO

- 9.1.** Não será exigido seguro para o presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Qualquer interferência apresentada entre os projetos e a estrutura existente no decorrer da obra, a empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização;
- 10.2. A empresa vencedora deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, fitas, tapume, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;
- 10.3. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 10.4. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- 10.5. Não subcontratar no todo serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS;
- 10.6. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;
- 10.7. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia;
- 10.8. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo;
- 10.9. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- 10.10. Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte deste certame;
- 10.11. Verificar com a Fiscalização, local para "bota-fora" do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar;
- 10.12. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregue limpo, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público;
- 10.13. A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
- 10.14. Recolher à Anotação de Responsabilidade Técnica- ART (CAU/MT), referente a todos os serviços a serem executados;
- 10.15. Depois de concluído cada Diário de Obra, uma via será do fiscal, outra da empresa CONTRATADA e outra para Coordenadoria de Obras e Reformas, para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir as dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;
- 10.16. O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado e dado destino adequado respeitando a legislação ambiental e seu custo deverá estar contido no BDI e na planilha orçamento;
- 10.17. Promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- 10.18. Submeter para análise e aprovação prévia da Fiscalização, qualquer substituição do(s) profissional (is) responsável (eis) técnico(s) pela obra;
- 10.19. Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecimento, uma vez que a empresa será considerada altamente especializada nas obras e serviços em questão, devendo estar incluso no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelho;



10.20. Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos na obra, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada;

10.21. O prazo de garantia para todos os serviços, materiais, equipamentos e instalações deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo;

10.22. Providenciar a correção das possíveis falhas dos Projetos com o seu executor;

10.23. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA DO OBJETO

11.1. Quando a obra e os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à Secretário de Estado de Saúde, à qual competirá:

11.1.1 Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização da SES/MT responsável pelo acompanhamento do objeto desta licitação, emitindo "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da Contratada.

11.1.2. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de comissão de engenheiros e arquitetos designados pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem por ele delegado, emitindo "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.

11.2. Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela fiscalização e pela Contratada, sendo uma via destinada à Contratada, uma via à Gerência de Obras e Reforma da SES, e uma via para o respectivo processo administrativo do Contrato.

11.3. Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o fiscal de obras da Secretaria de Estado de Saúde designado através de portaria realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da Contratada responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques, e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório.

11.4. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

11.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.6. O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE RECEBIMENTO E ACEITE

12.1. Após a comunicação formal do término dos serviços pela **CONTRATADA**, o fiscal da obra ou uma comissão designada, efetuará o recebimento provisório em até 10 (dez) dias úteis, relacionando os itens



pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela empresa **CONTRATADA** no prazo de **90 (noventa)** dias ininterruptos.

12.2. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- 13.2.** Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- 13.3.** Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- 13.4.** Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT);
- 13.5.** Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;
- 13.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- 13.7.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;
- 13.8.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 13.9.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e identificado com crachás, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 13.10.** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- 13.11.** Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 13.12.** Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- 13.13.** Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;
- 13.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 13.15.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 13.16.** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;
- 13.17.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 13.18.** A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados;
- 13.19.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;
- 13.20.** A CONTRATADA deverá absorver em sua mão-de-obra, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme percentuais estabelecidos na Lei Estadual n.º 9.879 de 07 de janeiro de 2013, os quais poderão ser recrutados por intermédio da Fundação Nova Chance - FUNAC, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.609 de 07 de fevereiro de 2013.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Emitir a Ordem de Serviço.
- 14.2. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 14.3. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados Coordenadoria de Obras e Reformas – COOBRE.
- 14.4. Indicar e garantir a participação de representantes da SES nas reuniões com o Contratado;
- 14.5. Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 14.6. Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- 14.7. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- 14.8. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 14.9. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando:
 - 14.9.1. Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
 - 14.9.2. Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
 - 14.9.3. Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

- 15.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei N. 10.192/2001, e depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:
$$R = V \cdot ((I - I_0) / I_0)$$

Onde:
R= Valor do reajustamento procurado;
V= Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
I= Índice relativo à data do reajuste;
I₀= Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação
- 15.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes;
- 15.3. A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A Contratada ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que a Contratante se reserva o direito



de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

16.2. Será facultado ao Contratante aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

16.2.1. Advertência por escrito.

16.2.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por recusa pela Contratada, em substituir empregados rejeitados pela Administração, caracterizando-se a recusa quando a substituição não for efetivada nas 72 (setenta e duas) horas úteis que se seguirem à data da notificação da rejeição.

16.2.3. Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

16.2.5. Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.

16.3. A sanção prevista no subitem 16.2.2 do item 16 poderá também ser aplicada à empresa que:

16.3.1. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.3.2. Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão.

16.3.3. Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo Contratante.

16.3.4. Subcontrate total ou parcial a realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Contratante, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social.

16.3.5. Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores.

16.3.6. Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo Governo do Estado do Mato Grosso ou por preposto por ele designado.

16.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

16.5. Multa correspondente a 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.

16.6. Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculado sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

16.7. Multa de 1,0% (hum por cento) do valor dos serviços recusado, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do total do item.

16.8. As penalidades que venham a ser aplicadas à Contratada, somente poderão ser relevadas pelo Contratante mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

16.9. Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 02 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, o que será publicado na Imprensa Oficial.

16.10. Para a aplicação das penalidades previstas no será observado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei Nº 8.666/93.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 17.1 poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser rescindida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO

18.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
- DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

19.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

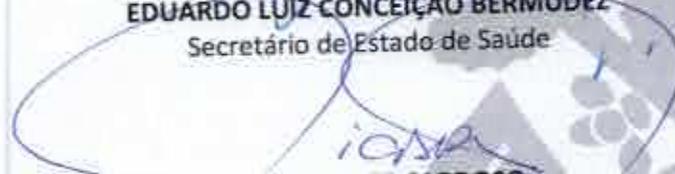
CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

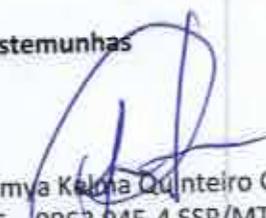
20.2. E assim, por estarem de acordo, após lido as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 18 de Julho de 2016.


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMÚDEZ
Secretário de Estado de Saúde


RICARDO JOSE CARDOSO
CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Testemunhas


Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG - 0963.945-4 SSP/MT
CPF - 571.867.731-20


Kelcia Cristina R. Ramos
RG- 939048 SSP/MT
CPF- 626841321-00